



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RIO AZUL

ESTADO DO PARANÁ

100
Anos
1918-2018

PORTARIA Nº 09/2019

Dispõe sobre a jornada de trabalho e aos procedimentos relativos ao seu cumprimento

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que visem preservar os interesses funcionais sem afetar os Princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO que compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos servidores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais,

CONSIDERANDO a observância aos princípios da economicidade e efetividade que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade e da Moralidade,

CONSIDERANDO que a jornada fixada não acarreta prejuízo administrativo à população, uma vez mantidos a prestação e atendimento dos serviços,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos,

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Rio Azul-Pr, considerando feriado, recesso e finais de semana, obedecerá ao horário de atendimento ao público, ou seja, de segunda a sexta-feira:

I - entre 08h30m e 11h30m; e

II - entre 13h00m e 17h00m.

§ 1º Para a ocupante do cargo de Assessor Jurídico, o período da jornada de trabalho será cumprido no período entre 09h00m e 12h00m e entre 13h00m e 17h00m, em dois dias semanais, sendo um deles coincidente com o da realização das Sessões Ordinárias, nas quais far-se-á presente.

§ 2º Para os ocupantes do cargo de Zeladora, o período para o cumprimento da jornada de trabalho será entre 08h00m e 11h00m e entre 13h00 e 17h00m.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RIO AZUL

ESTADO DO PARANÁ

100
Anos
1918-2018

§ 3º Não será considerado como jornada de trabalho o gozo do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de uma hora de intervalo.

§ 4º A participação dos Servidores nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes deverá ser registrada no sistema de ponto biométrico, para fins de cômputo de carga horária trabalhada.

§ 5º Fica garantida a inalterabilidade salarial seja para menor em caso da redução da jornada de trabalho, bem como para maior em caso de retorno à jornada integral.

DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Art. 2º Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto biométrico para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Rio Azul-Pr.

§ 1º A frequência dos servidores será apurada pelo registro eletrônico de ponto biométrico.

§ 2º Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto biométrico os servidores efetivos e comissionados.

Art. 3º Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores em viagem a serviço da Câmara ou que sejam participantes de cursos e eventos, desde que apresentem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º As faltas ficam justificadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou ainda, mediante autorização do Presidente da Mesa Executiva.

Art. 5º As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge, dependentes ou parentes em linha colateral ou consanguíneos até 2º grau, serão justificadas e abonadas mediante a apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho serão autorizadas pelo Presidente da Câmara desde que devidamente motivadas.

Art. 7º O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho terão a marcação computada manualmente pelo Setor de Recursos Humanos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RIO AZUL

ESTADO DO PARANÁ

100
Anos
1918-2018

Art. 8º Servidores que se esquecerem de marcar o ponto por mais de 3 (três) vezes no mesmo mês serão advertidos por escrito pela Presidência, sem prejuízo de punições por reincidência das advertências.

Art. 9º Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal,
Em Rio Azul-Pr, 22 de agosto de 2019

VALDIR SIQUEIRA
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 09/2019

PORTARIA Nº 09/2019

Dispõe sobre a jornada de trabalho e aos procedimentos relativos ao seu cumprimento

CONSIDERANDOa necessidade de estabelecer medidas que visem preservar os interesses funcionais sem afetar os Princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDOque compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos servidores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais,

CONSIDERANDOa observância aos princípios da economicidade e efetividade que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDOos Princípios da Legalidade e da Moralidade,

CONSIDERANDO que a jornada fixada não acarreta prejuízo administrativo à população, uma vez mantidos a prestação e atendimento dos serviços,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos,

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Rio Azul-Pr, considerando feriado, recesso e finais de semana, obedecerá ao horário de atendimento ao público, ou seja, de segunda a sexta-feira:

I - entre 08h30m e 11h30m; e

II - entre 13h00m e 17h00m.

§ 1º Para a ocupante do cargo de Assessor Jurídico, o período da jornada de trabalho será cumprido no período entre 09h00m e 12h00m e entre 13h00m e 17h00m, em dois dias semanais, sendo um deles coincidente com o da realização das Sessões Ordinárias, nas quais far-se-á presente.

§ 2º Para os ocupantes do cargo de Zeladora, o período para o cumprimento da jornada de trabalho será entre 08h00m e 11h00m e entre 13h00 e 17h00m.

§ 3º Não será considerado como jornada de trabalho o gozo do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de uma hora de intervalo.

§ 4º A participação dos Servidores nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes deverá ser registrada no sistema de ponto biométrico, para fins de cômputo de carga horária trabalhada.

§ 5º Fica garantida a inalterabilidade salarial seja para menor em caso da redução da jornada de trabalho, bem como para maior em caso de retorno à jornada integral.

DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Art. 2º Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto biométrico para controle da jornada de trabalho dos servidores da

9

Câmara Municipal de Rio Azul-Pr.

§ 1º A frequência dos servidores será apurada pelo registro eletrônico de ponto biométrico.

§ 2º Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto biométrico os servidores efetivos e comissionados.

Art. 3º Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores em viagem a serviço da Câmara ou que sejam participantes de cursos e eventos, desde que apresentem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º As faltas ficam justificadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou ainda, mediante autorização do Presidente da Mesa Executiva.

Art. 5º As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge, dependentes ou parentes em linha colateral ou consanguíneos até 2º grau, serão justificadas e abonadas mediante a apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho serão autorizadas pelo Presidente da Câmara desde que devidamente motivadas.

Art. 7º O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho terão a marcação computada manualmente pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 8º Servidores que se esquecerem de marcar o ponto por mais de 3 (três) vezes no mesmo mês serão advertidos por escrito pela Presidência, sem prejuízo de punições por reincidência das advertências.

Art. 9º Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal, Em Rio Azul-Pr, 22 de agosto de 2019

assinou: VALDIR SIQUEIRA
Presidente



Publicado por:
José Augusto Gueltes
Código Identificador:C71C3FD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/08/2019. Edição 1827

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>